SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO nº 199 BAIRRO IGREJINHA
Tel.: (33) 3267-1119 AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026
(LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI, com exceção do lote 1; lote 2 e lote 3 que será para AMPLA PARTICIPAÇÃO)

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés - SAAE, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 16.978.926/0001-96, com sede administrativa à Rua José Pego Sobrinho, n.º 199 – Bairro Igrejinha, Aimorés/MG, através da Diretoria Geral do SAAE de Aimorés, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, que se realizará licitação, para registro de Preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, conforme especificado no **ANEXO I** deste, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Portaria SAAE nº 013/2024 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço – Por Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA OCORRERÁ DA SEGUINTE FORMA:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 27/10/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 08 H 30 MIN

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

PORTARIA Nº 14/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024: **FABRÍCIA BORBA BINDA RIBEIRO**

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância do disposto poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

DO CREDENCIAMENTO

Para maiores esclarecimentos sobre o Edital ou como fazer cadastro na plataforma para participar da licitação, favor entrar em contato:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 015/2026 > esclarecimentos, pelo e-mail: contato@licitardigital.com.br ou pelo telefone fixo e whatsapp (31)3191-0707.

SAAE de Aimorés: Telefone: (33) 3267-1119 ou pelos e-mails: licitacao@saaeaimores.mg.gov.br ou compras@saaeaimores.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 16h00.

1. OBJETO

1.1. Para futura e eventual contratação de serviços de capina manual, roçada mecânica, jardinagem, poda e supressão (corte) de árvores, compreendendo a limpeza, recolhimento, carregamento, transporte e destinação adequada dos resíduos vegetais, bem como o fornecimento e plantio de mudas, grama e implantação de canteiros ornamentais, para atendimento às necessidades do serviço autônomo de água e esgoto – SAAE de Aimorés/MG, por um período de 12 meses.

1.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto as especificações do objeto.

1.3. O fornecedor deverá enviar proposta para TODOS OS ITENS que compõem cada lote, devendo observar os PREÇOS MÁXIMOS PARA CADA ITEM, conforme quadro estimativo constante no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

3.1.1. Os licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, deverão atender os termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.1.4. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.licitardigital.com.br

3.1.5. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do SAAE de Aimorés-MG, através do endereço eletrônico www.saaeaimores.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede do SAAE de Aimorés-MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

3.1.6. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do SAAE de Aimorés-MG www.saaeaimores.mg.gov.br.

3.1.7. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

3.2. Não poderão participar da licitação:

I – aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

IV - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

VI - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII- agente público do órgão ou entidade licitante;

IX - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

X - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O impedimento de que trata o inciso IV será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos II e III poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.4. O disposto nos incisos II e III não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.6. A vedação de que trata o inciso VIII estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3 - Dos benefícios para microempresas ou empresas de pequeno porte

3.3.1. Em conformidade com o Art. 48 Inciso III da Lei Complementar n° 123/06, nas licitações, os itens poderão ser fracionados em cotas de participação, **COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTA RESERVADA e COTA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA**.

3.3.1.1. Para efeito das licitações desta Autarquia:

a) a **COTA DE AMPLA PATICIPAÇÃO** corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item que ultrapassar o valor estimado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) a **COTA RESERVADA** corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item que ultrapassar o valor estimado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

c) a **COTA EXCLUSIVA** corresponde a 100% (cem por cento) da quantidade total do item, que não ultrapassar o valor estimado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.3.1.2. Poderão participar dos itens enquadrados como **COTA RESERVADA ou DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**

3.3.1.3. Poderão participar dos itens enquadrados como **AMPLA PARTICIPAÇÃO** as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL.**

3.3.1.4. Cumpre salientar que este edital será destinado EXCLUSIVAMENTE PARA ME, EPP e MEI, com exceção do lote 1; lote 2 e lote 3 que será para AMPLA PARTICIPAÇÃO.

3.3.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.3.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.3.4. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa- ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.3.5. Ao firmar a declaração constante na plataforma para o enquadramento para obtenção dos benefícios em questão, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

3.4. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, ao Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

3.4.1. Caso o objeto social do Microempreendedor Individual – MEI, não seja compatível com o objeto desta licitação, este será desclassificado do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.1.1. Após o julgamento o licitante vencedor será convocado pelo Pregoeiro para apresentar seus documentos de habilitação na plataforma Licitar Digital, não obstando que o faça inicialmente.

4.1.1.1. Após a convocação pelo Pregoeiro para apresentação da documentação de habilitação, o licitante vencedor terá o prazo de até 02 (duas) horas para esse fim, prorrogável por igual período.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma Licitar Digital, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I - Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

IX- Declaro estar ciente sobre a retenção, diretamente na fonte, do imposto de renda de que trata a IN-1234/2012 alterada pela IN-2145/2023 da Receita Federal do Brasil, caso me enquadre nesta situação, incidente sobre os pagamentos que o SAAE efetuar a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil ou de qualquer outro imposto ou contribuição definido por lei.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

4.7. Ao firmar a declaração constante no item 4.5, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1.2 independentemente de transcrição.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- Valor unitário e total do lote;

II- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO LOTE**

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R$ 0,10 (dez centavos).**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar, a exclusão do lance no momento da disputa na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa **"aberto"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

I- contiver vícios insanáveis;

II- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7.1. Consideram-se indícios de inexequibilidade as propostas que apresentarem desconto superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência informado no edital. Tais propostas poderão ser submetidas à análise de exequibilidade, devendo neste caso, a licitante apresentar documentos aptos a comprovar a viabilidade da execução do objeto pelos valores ofertados, quando solicitada pela Administração.

7.8. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; ou

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta; ou

III – Que o preço seja exequível, por outro meio designado pelo Pregoeiro para sua comprovação.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema**, desde que não haja majoração do preço.**

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

8.1.2.1. Para comprovar que se enquadram na condição de ME/EPP, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

8.1.2.1.1. Cópia da Declaração de Enquadramento emitida por órgão responsável ou declaração do contador da empresa devidamente autenticados ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial.

8.1.2.1.2. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

8.1.2.2. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

8.1.2.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

II - BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.1.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.1.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social (Acórdão TCU nº 484/2007 – Plenário).

8.1.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.1.3.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = ----------; Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Total SG = ----------; Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Circulante LC = ----------; Passivo Circulante

8.1.3.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.1.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.1.3.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.1.3.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.1.3.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.1.3.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto desta licitação. Tal comprovação poderá ser através de declarações, atestados ou certidões expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que tenham sua vigência regular, devendo ser realizada a verificação de sua autenticidade.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.4.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.4.3. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.4.4. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.5. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.13. As certidões apresentadas que não contenham prazo de validade expressamente indicado no próprio documento serão consideradas válidas pelo período de 90 (noventa) dias, contados da respectiva data de emissão.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as **respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.**

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação,

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

III. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

IV. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

V – salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial, quando:

V.I - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

V.II - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

V.III - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

V.IV- deixar de apresentar amostra/demonstração, caso solicitado;

V.V - apresentar proposta ou amostra/demonstração em desacordo com as especificações do edital;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

XI.I- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

XI.II- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XI.III- apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas no item 11.1, nos incisos IV, V e VI, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas no item 11.1, nos incisos IX a XIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 11.3.

11.6. As sanções previstas no item 11.2, nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2, nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. A sanção prevista no inciso III do item 11.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

11.12. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.4 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.12.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 11.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Gestor do Contrato.

11.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.

11.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.14.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 11.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

11.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.19. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Autarquia deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.20. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

11.21. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

11.22. Além das sanções previstas no item 11.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

11.22.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

11.22.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do seguinte endereço: www.licitardigital.com.br,.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.10. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.11. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

13.12. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.13. O licitante vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.13.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

13.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.saaeaimores.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

14. DOS ANEXOS

14.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Aimorés/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aimorés, MG, 08 de outubro de 2026.

_____

José Lucio de Sousa
Diretor Geral do SAAE

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO nº 199 BAIRRO IGREJINHA
Tel.: (33) 3267-1119 AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Para futura e eventual contratação de serviços de capina manual, roçada mecânica, jardinagem, poda e supressão (corte) de árvores, compreendendo a limpeza, recolhimento, carregamento, transporte e destinação adequada dos resíduos vegetais, bem como o fornecimento e plantio de mudas, grama e implantação de canteiros ornamentais, para atendimento às necessidades do serviço autônomo de água e esgoto – SAAE de Aimorés/MG, por um período de 12 meses.

1.1.1. A seguir, apresenta-se a relação dos itens, com seus respectivos valores médios, especificações detalhadas e quantitativos pretendidos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 – CAPINA MANUAL					
Item	**Descrição Técnica**	**Quant. estimada**	**Unid.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1.1.	Prestação de **serviço de capina manual** em áreas operacionais e administrativas, compreendendo a retirada de capim, ervas daninhas e plantas invasoras. **Inclui rastelamento, limpeza final, recolhimento, carregamento, transporte e destinação adequada dos resíduos vegetais.** SEGUINTES LOCAIS, COM QUANTIDADES ESTIMADAS: • Captação Sede com 443m². • Elevatória 01 Barra do Manhuaçu com 89m².	17.724	M²	R$ 8,5467	R$ 151.481,7108

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

	• Elevatória 02 Barra do Manhuaçu com 95m². • Elevatória Esgoto Triângulo com 131m². • Elevatória Esgoto São José com 30m². • Elevatória Água Betel com 312m². • Reservatório Polastre com 105m². • ETA Santa Terezinha com 70m². • Captação Santa Terezinha com 48m². • ETA Tabaúna com 958m². • ETE Tabaúna com 144m². • Reservatório São José do Limoeiro com 32m². • ETA Sede com 75m².				
VALOR GLOBAL DO LOTE				**R$ 151.481,7108**	

LOTE 02 – ROÇADA MECÂNICA					
Item	**Descrição Técnica**	**Quant. estimada**	**Unid.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2.1	Prestação de **serviço de roçada mecânica** de capim e vegetação rasteira, com corte uniforme na menor altura tecnicamente possível, preferencialmente entre 2 e 5 cm, sem revolvimento excessivo do solo. **Inclui acabamento manual com rastelamento, limpeza final, recolhimento, carregamento, transporte e destinação adequada dos resíduos.** A execução deverá utilizar proteção contra o lançamento de pedras e fragmentos, evitando danos às	222.616	M²	R$ 2,8417	R$ 632.607,8872

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

	pessoas, veículos, vidros, equipamentos e instalações. **SEGUINTES LOCAIS, COM QUANTIDADES ESTIMADAS:** • Estrada para Captação Sede com 962m². • ETE Sede com 503m². • Reservatório Betel com 269m². • Reservatório Nilton Freire com 534m². • Elevatória Esgoto Monte Verde com 116m². • Captação Santo Antônio do Rio Doce com 1263m². • ETA Santo Antônio do Rio Doce com 1546m². • ETE desativada Santo Antônio do Rio Doce com 1998m². • Elevatória Esgoto desativada Santo Antônio do Rio Doce com 135m². • ETA Conceição com 1000m². • Captação Conceição com 1351m². • Captação Penha com 702m². • ETE desativada Penha do Capim com 1000m². • ETE 01 Penha do Capim com 28m². • ETE 02 Penha do Capim com 88m². • ETA São João do Capim com 42,6m². • ETE Mundo Novo com 469m². • ETA Mundo Novo com 678m². • ETE São José do Limoeiro com 199,3m². • ETA São José do Limoeiro com 879m².				

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

	• Captação Expedicionário Alício com 899m². • Captação Tabaúna com 1726m². • Reservatório na Represa com 1280m².				
VALOR GLOBAL DO LOTE				**R$ 632.607,8872**	

LOTE 03 – JARDINAGEM					
Item	**Descrição Técnica**	**Quant. estimada**	**Unid.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3.1.	Prestação de **serviço de manutenção de jardins, gramados e canteiros**, compreendendo retirada manual de plantas invasoras, limpeza de canteiros, coroamento de plantas ornamentais, aparo de gramados e bordas, poda de manutenção de arbustos, retirada de folhas e galhos secos, rastelamento e acabamento geral. **Inclui recolhimento, carregamento, transporte e destinação adequada dos resíduos.** SEGUINTES LOCAIS, COM QUANTIDADES ESTIMADAS: • Elevatória Beira Cais com 296,75m². • Elevatória Espirito Santo com 260m². • Escritório Sede com 17m². • ETE Sede com 77,25m². • ETA Sede 591m².	10.433	M²	R$ 11,6180	R$ 121.210,5940
3.2.	**Fornecimento e plantio de muda sadia de espirradeira**, bem formada, livre de pragas e doenças **e com altura**	150	UND	R$ 67,7575	R$ 10.163,625

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

	mínima recomendada de 60 cm. Inclui transporte das mudas, abertura e preparação das covas, terra vegetal, adubação, plantio, tutoramento, irrigação inicial, acabamento, limpeza da área e reposição das mudas que não apresentarem pegamento durante o período de garantia. SEGUINTES LOCAIS ESTIMADOS: • ETA Sede.				0
3.3.	**Fornecimento e plantio de grama-esmeralda em placas**, incluindo limpeza, preparo e regularização do terreno, fornecimento e espalhamento de terra vegetal, correção e adubação do solo, assentamento das placas, recortes, compactação leve, irrigação inicial, acabamento e limpeza final. As placas deverão ser assentadas de forma contínua, sem sobreposições, falhas, ondulações ou espaços excessivos. **Locais e quantidades estimadas:** • ETA Sede com 591m².	830	M²	R$ 47,2000	R$ 39.176,0000
3.4.	**Fornecimento e implantação de canteiro ornamental com seixos de rio**, compreendendo limpeza, preparação e regularização do terreno, fornecimento, transporte, espalhamento e nivelamento dos seixos. **Os seixos deverão apresentar formato arredondado, coloração natural, granulometria uniforme definida pela fiscalização e camada mínima acabada de 5 cm.** **Locais e quantidades estimadas:** • ETA Sede com 19m².	30	M²	R$ 182,2125	R$ 5.466,3750

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

3.5.	**Fornecimento e plantio de muda sadia de <u>chuva de prata</u>** bem formada, livre de pragas e doenças e **com altura mínima recomendada de 30 cm**. Inclui transporte das mudas, abertura e preparação das covas, terra vegetal, adubação, plantio, tutoramento, irrigação inicial, acabamento, limpeza da área e reposição das mudas que não apresentarem pegamento durante o período de garantia. **Local:** ETA Sede.	120	UND	R$ 66,4825	R$ 7.977,9000
3.6.	**Fornecimento e plantio de muda sadia de <u>dracena vermelha</u>** bem formada, livre de pragas e doenças e **com altura mínima recomendada de 50 cm**. Inclui transporte das mudas, abertura e preparação das covas, terra vegetal, adubação, plantio, tutoramento, irrigação inicial, acabamento, limpeza da área e reposição das mudas que não apresentarem pegamento durante o período de garantia. SEGUINTES LOCAIS ESTIMADOS: **Local:** ETA Sede.	100	UND	R$ 54,5900	R$ 5.459,0000
3.7.	**Fornecimento e plantio de muda sadia de <u>cróton</u>**, bem formada, livre de pragas e doenças e **com altura mínima recomendada de 40 cm**. Inclui transporte das mudas, abertura e preparação das covas, terra vegetal, adubação, plantio, tutoramento, irrigação inicial, acabamento, limpeza da área e reposição das mudas que não apresentarem pegamento durante o período de garantia. **Local:** ETA Sede.	90	UND	R$ 62,8233	R$ 5.654,0970

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

VALOR GLOBAL DO LOTE	R$ 195.107,5910

LOTE 04 – SUPRESSÃO (CORTE)					
Item	**Descrição Técnica**	**Quant. estimada**	**Unid.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
4.1.	**CORTE E EXTRAÇÃO DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE** Corte raso e recorte de árvore **com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m,** compreendendo desgalhamento, seccionamento do tronco, descida controlada das partes quando necessária, recorte do material, limpeza da área, recolhimento, carregamento, transporte e destinação adequada dos resíduos. Obs.: A execução deste serviço envolve atividades sujeitas a trabalho em altura, sendo obrigatória a observância das Normas Regulamentares NR-35.	40	UN	R$ 260,6980	R$ 10.427,9200
4.2.	**CORTE E EXTRAÇÃO DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE** Corte raso e recorte de árvore **com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m**, compreendendo desgalhamento, seccionamento do tronco, descida controlada das partes quando necessária, recorte do material, limpeza da área, recolhimento, carregamento, transporte e destinação adequada dos resíduos. Obs.: A execução deste serviço envolve atividades sujeitas a trabalho em altura, sendo obrigatória a observância das Normas	40	UN	R$ 406,0200	R$ 16.240,8000

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

	Regulamentares NR-35.				
4.3.	**CORTE E EXTRAÇÃO DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE** Corte raso e recorte de árvore **com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m, compreendendo desgalhamento**, seccionamento do tronco, descida controlada das partes quando necessária, recorte do material, limpeza da área, recolhimento, carregamento, transporte e destinação adequada dos resíduos. Obs.: A execução deste serviço envolve atividades sujeitas a trabalho em altura, sendo obrigatória a observância das Normas Regulamentares NR-35.	40	UN	R$ 664,8200	R$ 26.592,8000
VALOR GLOBAL DO LOTE				**R$ 53.261,5200**	

LOTE 05 – PODA					
Item	**Descrição Técnica**	**Quant. estimada**	**Unid.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
5.1.	**PODA E MANUTENÇÃO DE ÁRVORE DE PEQUENO PORTE** Poda em altura de árvore com **diâmetro de tronco menor que 0,20m**. compreendendo retirada de galhos secos, quebrados, doentes, malformados ou que apresentem interferência com acessos, edificações e instalações. Inclui isolamento e sinalização, limpeza, recolhimento, carregamento, transporte e destinação dos resíduos. Obs.: A execução deste serviço envolve atividades sujeitas a trabalho em altura, sendo obrigatória a	40	UN	R$ 210,3600	R$ 8.414,4000

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

	observância das Normas Regulamentares NR-35.				
5.2.	**PODA E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE** Poda em altura de árvore **com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m**. compreendendo retirada de galhos secos, quebrados, doentes, malformados ou que apresentem interferência com acessos, edificações e instalações. Inclui isolamento e sinalização, limpeza, recolhimento, carregamento, transporte e destinação dos resíduos. Obs.: A execução deste serviço envolve atividades sujeitas a trabalho em altura, sendo obrigatória a observância das Normas Regulamentares NR-35.	40	UN	R$ 386,2600	R$ 15.450,4000
5.3.	**PODA E MANUTENÇÃO DE ARVORES DE GRANDE PORTE** Poda em altura de árvore com **diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m**. compreendendo retirada de galhos secos, quebrados, doentes, malformados ou que apresentem interferência com acessos, edificações e instalações. Inclui isolamento e sinalização, limpeza, recolhimento, carregamento, transporte e destinação dos resíduos. Obs.: A execução deste serviço envolve atividades sujeitas a trabalho em altura, sendo obrigatória a observância das Normas Regulamentares NR-35.	40	UN	R$ 612,2560	R$ 24.490,2400
VALOR DO LOTE				**R$ 48.355,0400**	
VALOR GLOBAL DO LOTE				**R$ 1.080.813,7490**	

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

*** Valores de referência nos termos do art. 23, §1º, I, II, e IV, da NLLCA n.º 14.133/21.**

1.1.2. Para o procedimento em questão optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter não sigiloso. Segue acima a Relação dos lotes e o Valor Médio com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento.

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.080.813,7490 (um milhão, oitenta mil, oitocentos e treze reais e setenta e quatro centavos).**

1.2.1. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro(a) como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

1.2.2. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto n.º 11.462, de 2023, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência.

1.2.3. O(s) objeto(s) desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.3. Os documentos que dão suporte à estimativa do valor da contratação, serão divulgados após a conclusão do certame.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Homologado o resultado desta Licitação, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, convocará os interessados para assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preço em até 3 (três) dias úteis.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capina manual, roçada mecânica, jardinagem, poda e supressão (corte) de árvores, compreendendo a limpeza, o recolhimento, o carregamento, o transporte e a destinação adequada dos resíduos vegetais, bem como o fornecimento e plantio de mudas, grama e implantação de canteiros ornamentais, para atendimento às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés/MG (SAAE), pelo período de 12 (doze) meses.

Os serviços são necessários à adequada conservação das áreas operacionais e administrativas da Autarquia, incluindo Estações de Tratamento de Água (ETAs), Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), reservatórios, poços, elevatórias e demais espaços sob sua responsabilidade, cuja manutenção periódica é indispensável para assegurar condições satisfatórias de limpeza, segurança, higiene, acessibilidade e preservação do patrimônio público.

A execução dos serviços mostra-se essencial para o controle da vegetação, a prevenção da proliferação de animais peçonhentos e insetos, a redução dos riscos de incêndios em períodos de estiagem e a prevenção de danos

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

provocados por galhos sobre edificações, redes, equipamentos e vias de circulação. Além disso, contribui para a conservação das estruturas existentes, a melhoria das condições de trabalho dos servidores e a manutenção de ambientes limpos, organizados e seguros.

Ressalta-se que a execução direta dos serviços pela equipe própria do SAAE apresenta limitações operacionais, considerando a necessidade de disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos específicos, além do planejamento e acompanhamento contínuo das atividades. A utilização dos servidores nessas tarefas pode comprometer a disponibilidade das equipes para as atividades diretamente relacionadas ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, que constituem a finalidade principal da Autarquia.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como solução adequada às necessidades da Administração, permitindo a disponibilização de mão de obra capacitada, equipamentos apropriados e recursos necessários à execução dos serviços, além de reduzir a sobrecarga das equipes próprias e os custos indiretos relacionados à aquisição, manutenção e substituição de equipamentos destinados exclusivamente a essas atividades.

A contratação será realizada mediante pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e divisão do objeto em lotes, conforme a afinidade técnica dos serviços, possibilitando a participação de empresas especializadas e a execução parcelada das demandas. A utilização do registro de preços mostra-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que a necessidade de intervenção nas áreas da Autarquia pode variar em função das condições climáticas, do crescimento da vegetação e das demandas de manutenção identificadas ao longo do período.

Embora a necessidade de manutenção das áreas seja recorrente, a execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda efetiva do SAAE, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados. Essa sistemática proporciona maior flexibilidade no planejamento, melhor gestão dos recursos públicos e adequação das intervenções às necessidades operacionais da Autarquia.

O período de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, observadas as disposições legais aplicáveis, permitindo o planejamento e o atendimento das demandas de manutenção durante esse intervalo, sem prejuízo da necessária fiscalização quanto à qualidade dos serviços executados, ao cumprimento das especificações técnicas e à correta destinação dos resíduos vegetais.

Diante do exposto, a contratação proposta mostra-se necessária e adequada ao interesse público, contribuindo para a conservação das áreas sob responsabilidade do SAAE, a segurança das instalações, a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados à população de Aimorés/MG.

4. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

4.1. Os requisitos da contratação foram definidos com o objetivo de assegurar a adequada execução dos serviços de capina manual, roçada mecânica, jardinagem, poda e supressão de árvores, compreendendo a limpeza, o recolhimento, o carregamento, o transporte e a destinação adequada dos resíduos vegetais, bem como o fornecimento e plantio de mudas, grama e implantação de canteiros ornamentais, atendendo às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés/MG – SAAE, com eficiência, qualidade, segurança e observância à legislação vigente.

4.2. As exigências estabelecidas restringem-se às condições necessárias à execução satisfatória do objeto, buscando assegurar a ampla competitividade entre os licitantes, sem impor requisitos excessivos ou que possam limitar injustificadamente a participação no certame.

4.3. Requisitos Gerais

- A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades operacionais do SAAE, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, não havendo obrigatoriedade de contratação ou consumo integral dos quantitativos estimados, os quais constituem previsão para fins de planejamento administrativo.
- Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração, compreendendo as Estações de Tratamento de Água (ETAs), Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), reservatórios, poços, elevatórias e demais áreas sob responsabilidade do SAAE, conforme relação e identificação constantes dos documentos que integram o processo.
- A Contratada deverá disponibilizar toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, veículos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) pertinentes a cada atividade.
- Todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, seguros, transporte, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais e demais despesas necessárias à prestação dos serviços, deverão estar incluídos nos preços ofertados.
- A Contratada será responsável pela limpeza da área de intervenção e pelo recolhimento, carregamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, sempre que tais atividades estiverem previstas na especificação do item correspondente.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

- Os serviços deverão ser executados por trabalhadores capacitados e em número suficiente para o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas pela Administração, observadas as normas de segurança aplicáveis.
- A Contratada deverá manter os equipamentos e ferramentas, necessários a execução dos serviços, em boas condições de conservação, funcionamento e segurança, responsabilizando-se pelas manutenções preventivas e corretivas necessárias à continuidade dos serviços.
- A Contratada deverá reparar ou ressarcir os danos causados ao patrimônio do SAAE ou de terceiros em decorrência de falhas na execução, utilização inadequada de equipamentos ou atos de seus empregados e prepostos.

4.4. Requisitos Legais e de Segurança

- A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho aplicável à execução dos serviços, bem como as normas técnicas e regulamentares pertinentes.
- Todos os trabalhadores deverão utilizar os EPIs adequados às atividades desenvolvidas, cabendo à Contratada seu fornecimento, orientação quanto ao uso e fiscalização.
- A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de proteção coletiva, sinalização e isolamento das áreas de trabalho sempre que houver risco à circulação de servidores, usuários, veículos ou terceiros.
- A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da **Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) – Trabalho em Altura**, bem como as demais normas regulamentadoras e de segurança aplicáveis, sempre que a **execução dos serviços de poda ou supressão de árvores** envolver trabalho em altura.
- A execução de poda deverá observar técnicas adequadas de manejo arbóreo, sendo vedadas intervenções drásticas sem justificativa técnica e autorização prévia da Administração.
- A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente, incidente, dano, situação de risco ou ocorrência anormal verificada durante a execução dos serviços, adotando as providências necessárias para preservar a segurança das pessoas e do patrimônio.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável.

4.5. Requisitos Temporais

- Os serviços serão executados ao longo do período de até 12 (doze) meses, conforme a demanda efetiva do SAAE e as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.
- Cada Ordem de Serviço deverá indicar, conforme o caso, os locais de execução, os serviços solicitados, os quantitativos, os prazos e as demais condições necessárias à realização das atividades.
- A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo **de 15 (quinze) dias úteis,** contado do recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão das características ou da urgência da demanda.
- Os prazos de execução de cada solicitação deverão ser observados pela Contratada, admitindo-se alterações somente mediante justificativa aceita pela Administração.
- O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais correspondentes.

4.6. Condições de Execução

- Os serviços serão executados nas áreas indicadas pelo SAAE, conforme as especificações técnicas de cada item e as informações constantes das tabelas, levantamentos e demais documentos integrantes do processo.
- A execução terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou autorização equivalente, na qual serão identificados os locais, os serviços a serem realizados e os quantitativos correspondentes.
- A Contratada deverá realizar os serviços de forma organizada e compatível com as atividades desenvolvidas nas unidades operacionais do SAAE, adotando medidas para evitar interrupções ou prejuízos ao funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- Ao iniciar-se o serviço, deve-se proceder com o recolhimento de resíduos dispostos no local, com acondicionamento em sacos plásticos, para posterior destinação. Após o recolhimento dos resíduos, deve-se

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

realizar o serviço determinado na Ordem de serviço em toda a área definida.

- Antes e durante a execução, a Contratada deverá providenciar a sinalização e o isolamento das áreas sempre que necessário, utilizando cones, fitas, cavaletes ou outros dispositivos adequados à prevenção de acidentes.
- A execução deverá observar as condições específicas de cada serviço, incluindo os procedimentos de capina, roçada, manutenção de jardins, poda, supressão, preparo do solo, fornecimento e plantio de mudas, implantação de gramados e canteiros ornamentais, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência.
- Os serviços deverão ser entregues com a área limpa e organizada, sem materiais, resíduos ou obstáculos decorrentes da execução, observadas as obrigações de recolhimento e destinação previstas para cada item.
- A medição e o pagamento serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as unidades de medida estabelecidas para cada item, seja em metros quadrados (m²), unidade de muda ou planta, ou unidade de árvore, conforme o caso.
- **Os serviços de capina manual, roçada mecânica, jardinagem e retirada serão medidos em metros quadrados (m²) efetivamente executados.**
- As áreas são estimadas por meio de mapeamento por imagens de satélite.
- As medições das áreas serão utilizadas para fins de formação das propostas e pagamento, considerando os quantitativos efetivamente executados, não sendo devido pagamento por serviços não realizados.
- A Contratada deverá apresentar relatório de execução ou documento equivalente, contendo a identificação dos serviços realizados, os locais atendidos e os quantitativos executados, acompanhado dos registros necessários à conferência pela fiscalização.
- Na apresentação do Relatório de Execução de Serviço, caso haja correções a serem realizadas, dar-se-á o prazo de correção de 2 dias úteis.
- Em caso de não adequação no prazo tal serviço não será computado para a medição e nota fiscal.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

- Os serviços somente serão considerados concluídos após a verificação e o ateste da fiscalização, observadas as especificações técnicas e a realização de eventuais correções solicitadas.
- **Os serviços de poda serão medidos por unidade de árvore podada, independentemente do porte da árvore.**
- Caso sejam constatadas falhas, execução incompleta ou desconformidade com as especificações, a Contratada deverá realizar as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o SAAE. Os serviços não conformes não serão computados para fins de medição e pagamento até sua regularização.
- A critério da Administração, **poderá ser realizada visita técnica aos locais de execução,** com a finalidade de permitir às licitantes o conhecimento das condições das áreas, das características dos serviços e de eventuais particularidades que possam interferir na execução contratual.

4.7. Requisitos Técnicos dos Serviços

- **Capina manual:** deverá compreender a remoção da vegetação invasora, mato, ervas daninhas e demais plantas indesejadas, preferencialmente com retirada das raízes, além do acabamento e da limpeza da área, conforme as especificações do item.
- **Roçada mecânica:** deverá proporcionar corte uniforme da vegetação, em altura compatível com a finalidade da área, evitando danos ao solo, às estruturas existentes e à vegetação que não constitua objeto da intervenção. Deverão ser adotadas medidas de proteção contra o lançamento de pedras, fragmentos e outros materiais durante a operação dos equipamentos.
- **Jardinagem:** deverá abranger a manutenção dos jardins, gramados e canteiros existentes, incluindo retirada de plantas invasoras, limpeza, coroamento de plantas ornamentais, aparo de arbustos e gramados, remoção de folhas e galhos secos e demais atividades necessárias à conservação e à organização dos espaços ajardinados.
- **Poda de árvores:** deverá ser realizada conforme a necessidade identificada pela Administração, mediante técnicas adequadas de manejo arbóreo, visando à retirada de galhos secos, doentes, quebrados ou que ofereçam risco às edificações, equipamentos, redes, vias de circulação ou à segurança de pessoas. A execução deverá respeitar a classificação de porte e as especificações de cada item.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

- **Supressão de árvores:** deverá compreender o corte controlado, o desgalhamento, o seccionamento e o rebaixamento seguro da árvore, conforme as condições do local e as orientações da fiscalização, incluindo a limpeza da área e a destinação dos resíduos vegetais, observadas as autorizações e exigências legais eventualmente aplicáveis.
- **Fornecimento e plantio de mudas:** as mudas deverão apresentar condições fitossanitárias adequadas, estar livres de pragas e doenças e atender às espécies, dimensões mínimas e quantitativos estabelecidos nas especificações dos itens. O serviço deverá incluir transporte, preparo das covas, fornecimento e incorporação de solo e fertilizantes quando previstos, plantio, tutoramento, irrigação inicial e demais procedimentos necessários ao adequado estabelecimento das plantas.
- **Fornecimento e plantio de grama:** deverá compreender o preparo e a regularização do terreno, correção e adubação do solo quando necessárias, fornecimento e assentamento da grama especificada, acabamento, compactação e irrigação inicial, de modo a assegurar adequada implantação do gramado.
- **Implantação de canteiros ornamentais:** deverá observar as dimensões, os materiais e os acabamentos definidos nas especificações e nos croquis integrantes do processo, incluindo o preparo da área e o fornecimento, transporte, distribuição e nivelamento dos materiais previstos.
- **Limpeza e destinação dos resíduos vegetais:** A obrigação deverá constar nas especificações dos respectivos serviços, abrangendo limpeza, recolhimento, carregamento, transporte e destinação adequada dos resíduos vegetais, sem cobrança ou medição em separado.

- A Contratada deverá substituir, sem ônus adicional para o SAAE, mudas ou plantas que apresentarem problemas de qualidade ou não se estabelecerem em razão de falhas no fornecimento ou plantio, durante o período de garantia definido nas especificações do item correspondente.

4.8. Requisitos de Sustentabilidade

- Os resíduos vegetais provenientes da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, cursos d'água, áreas de preservação ou locais não autorizados.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

- A Contratada deverá adotar práticas que reduzam os impactos ambientais da execução, evitando desperdícios, degradação do solo, danos à vegetação que não seja objeto dos serviços e prejuízos às redes, estruturas e instalações existentes.
- Deverão ser adotadas medidas para prevenir a contaminação do solo e da água por combustíveis, óleos, lubrificantes ou outros produtos utilizados na execução dos serviços.
- A utilização de equipamentos deverá observar as condições adequadas de conservação e funcionamento, buscando reduzir ruídos, emissões e outros impactos ambientais, sempre que tecnicamente possível.
- No fornecimento e plantio de mudas, grama e implantação de canteiros, deverão ser observadas práticas que favoreçam o adequado desenvolvimento da vegetação e o uso racional de água e insumos.

4.9. Requisitos da Metodologia de Trabalho e Fiscalização

- A Contratada deverá manter comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados e comunicando tempestivamente quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços.
- A execução será acompanhada por servidor designado pela Administração, a quem caberá verificar a conformidade dos serviços com as especificações, conferir os quantitativos executados e registrar eventuais ocorrências.
- A Contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para recebimento das Ordens de Serviço e encaminhamento de informações, solicitações e ocorrências relacionadas à execução contratual.
- A fiscalização poderá solicitar a interrupção de atividades que estejam sendo executadas em desacordo com as especificações ou que apresentem risco à segurança de trabalhadores, servidores, usuários, terceiros ou ao patrimônio público, devendo a Contratada adotar as providências necessárias à regularização.
- A Contratada deverá atender às determinações da fiscalização e promover, nos prazos estabelecidos, a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.10. Disposições Finais

Os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades da Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, sustentabilidade e interesse

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

público. As exigências foram definidas com base nas características técnicas do objeto e nas condições necessárias à sua adequada execução, sem impor restrições injustificadas à ampla concorrência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Aimorés/MG, mediante emissão de Ordem de Serviço ou autorização formal pelo setor responsável, contendo a descrição dos serviços solicitados, os locais de execução, os quantitativos estimados, os prazos e demais condições necessárias à realização dos trabalhos.

5.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços **no prazo de até 15 (quinze)** dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou autorização formal, devendo disponibilizar mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento integral das atividades solicitadas.

5.3. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual ou documento equivalente, sendo os quantitativos previstos estimados para atendimento das necessidades da Autarquia durante esse período, não havendo obrigatoriedade de execução integral das quantidades registradas.

5.4. Os serviços serão executados nos locais indicados pelo SAAE, compreendendo as unidades operacionais e administrativas da Autarquia, tais como Estações de Tratamento de Água (ETAs), Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), reservatórios, captações, elevatórias, poços, áreas verdes e demais espaços sob sua responsabilidade, conforme especificações e quantitativos constantes da tabela de serviços.

5.5. A execução deverá compreender, conforme a natureza de cada item, todas as atividades necessárias à entrega do resultado contratado, incluindo preparação da área, disponibilização de mão de obra e equipamentos, limpeza, recolhimento, carregamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, bem como o fornecimento e o plantio de mudas, grama e demais materiais previstos na tabela de quantitativos.

5.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que possa comprometer o andamento, a qualidade ou a segurança da execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

5.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução técnica e administrativa dos serviços, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das hipóteses de subcontratação expressamente admitidas no instrumento contratual, quando aplicável**.**

5.8. A medição dos serviços será realizada conforme as unidades de medida

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

estabelecidas para cada item, considerando-se:

I – **Metros quadrados (m²):** para os serviços de capina manual, roçada mecânica, jardinagem, implantação de gramados e canteiros, conforme especificação de cada item;

II – **Unidade (un.):** para o fornecimento e plantio de mudas, bem como para os serviços de poda e supressão de árvores, observadas as categorias e dimensões previstas na tabela de quantitativos.

5.9. O controle da execução será realizado por servidor designado pela Administração, mediante registros em boletim de medição, planilha ou documento equivalente, contendo a identificação dos serviços executados, os respectivos locais, quantitativos, datas de realização e demais informações necessárias à comprovação da execução, com posterior ateste do fiscal do contrato.

5.10. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados, devidamente autorizados, medidos e atestados pela fiscalização, observadas as unidades de medida, os quantitativos e os preços estabelecidos no instrumento contratual, não sendo devido pagamento por serviços não realizados ou executados em desconformidade com as especificações.

5.11. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza da área ao término de cada serviço, providenciando o recolhimento dos resíduos gerados, o carregamento, o transporte e a destinação adequada, conforme as exigências ambientais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitido o abandono de resíduos nos locais de execução.

5.12. Nos serviços de poda e supressão de árvores, a CONTRATADA deverá adotar medidas de isolamento e sinalização da área, bem como procedimentos seguros de corte, desgalhamento, seccionamento e descida controlada dos materiais, de modo a prevenir acidentes e danos a pessoas, instalações, equipamentos, redes e demais bens públicos ou de terceiros.

5.13. Nos serviços de fornecimento e plantio de mudas, grama e implantação de canteiros ornamentais, a CONTRATADA deverá observar as espécies, dimensões, quantidades e demais características especificadas na tabela de quantitativos, responsabilizando-se pelo transporte, preparo do solo, plantio ou instalação, acabamento e demais procedimentos necessários à adequada execução dos serviços.

5.14. Os serviços e materiais executados ou fornecidos em desconformidade com as especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, pela fiscalização, devendo a CONTRATADA promover as correções, substituições ou refazimentos necessários, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

5.15. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas, mediante verificação do atendimento às condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observados os seguintes prazos:

I – **Recebimento provisório:** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão dos serviços, mediante verificação das condições de execução e dos quantitativos realizados, pelo fiscal do contrato;

II – **Recebimento definitivo:** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante análise e confirmação do atendimento integral às exigências contratuais, formalizado por termo detalhado emitido pelo gestor do contrato.

5.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desconformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA promover as correções ou refazimentos necessários, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.17. Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades durante o recebimento provisório ou definitivo, o fiscal ou gestor do contrato deverá notificar formalmente a CONTRATADA, indicando as pendências verificadas e solicitando a devida regularização, que deverá ocorrer **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, salvo quando a natureza do serviço exigir prazo diverso, devidamente justificado pela Administração.

5.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pela correção de falhas ou irregularidades identificadas posteriormente, nem pelas responsabilidades civil, trabalhista, previdenciária e ambiental decorrentes da execução contratual.

5.19. A fiscalização da execução não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, devendo esta atender às orientações e determinações do fiscal do contrato, desde que compatíveis com as disposições contratuais e com a legislação aplicável.

5.20. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos pessoais ou patrimoniais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

5.21. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução segura das atividades, de acordo com as funções desempenhadas e os riscos envolvidos, responsabilizando-se também pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

5.22. Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, equipamentos, ferramentas, materiais, transporte, alimentação, hospedagem, seguros e demais despesas operacionais, deverão estar contemplados nos preços ofertados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além dos valores contratados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.23. Antes do início da execução dos serviços previstos nos lotes 04 e 05, a CONTRATADA, devera apresentar ao fiscal do contrato os certificados de capacitação dos profissionais designados para a execução das atividades sujeitas e NR – 35, sob pena de não autorização para o início dos serviços até a regularização da pendência.

5.23. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.23.1. As áreas e os quantitativos apresentados constituem estimativas para o planejamento da contratação, podendo a execução ocorrer de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, respeitados os limites e as condições estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

5.23.2. Os serviços serão executados nas unidades operacionais e administrativas sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Aimorés/MG, conforme os locais, áreas estimadas e coordenadas geográficas relacionados nas tabelas a seguir, observadas as especificações de cada item e as solicitações da fiscalização.

Distribuição dos serviços		
LOTE 01 – CAPINA		
Local	**Coordenadas**	**Área estimada para serviço (m²)**
Captação Sede	-19.484218, -41.098948	443
Elevatória 01 Barra do Manhuaçu	-19.491797, -41.084992	89
Elevatória 02 Barra do Manhuaçu	-19.488958, -41.088429	95
Elevatória Esgoto Triângulo	-19.493434, -41.058953	131
Elevatória Esgoto São José	-19.489330, -41.052653	30
Elevatória Água Betel	-19.499350, -41.069820	312
Reservatório Polastre	-19.493026, -41.138461	105
ETA Santa Terezinha	-19.701228, -41.373660	70

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

Captação Santa Terezinha	-19.700631, -41.373150	48
ETA Tabaúna	-19.502264, -41.309283	958
ETE Tabaúna	-19.499161, -41.307608	144
Reservatório São José do Limoeiro	-19.570710, -41.373519	32
ETA Sede	-19.497970, -41.075860	75
	TOTAL	**2532**
LOTE 02 – ROÇADA MECÂNICA		
Local	**Coordenadas**	**Quantidade (m²)**
Estrada para Captação Sede	-19.484218, -41.098948	962
ETE Sede	-19.489795, -41.055009	503
Reservatório Betel	-19.503306, -41.064444	269
Reservatório Nilton Freire	-19.502510, -41.061940	534
Elevatória Esgoto Monte Verde	-19.491319, -41.050013	116
Captação Santo Antônio do Rio Doce	-19.504047, -41.016595	1263
ETA Santo Antônio do Rio Doce	-19.500429, -41.015850	1546
ETE desativada Santo Antônio do Rio Doce	-19.504641, -41.015271	1998
Elevatória Esgoto desativada Santo Antônio do Rio Doce	-19.504702, -41.012605	135
ETA Conceição	-19.569479, -41.228374	1000
Captação Conceição do Capim	-19.568727, -41.231050	1351
Captação Penha	-19.668626, -41.251089	702
ETE desativada Penha do Capim	-19.669406, -41.257159	1000
ETE 01 Penha do Capim	-19.667668, -41.252100	28
ETE 02 Penha do Capim	-19.667673, -41.254630	88
ETA São João do Capim	-19.720841, -41.247314	42,6
ETE Mundo Novo	-19.743657, -41.354371	469
ETA Mundo Novo	-19.744221, -41.356598	678
ETE São José do Limoeiro	-19.571794, -41.376087	199,3
ETA São José do Limoeiro	-19.569505, -41.375547	879
Captação Expedicionário Alício	-19.644785, -41.299317	899
Captação Tabaúna	-19.498971, -41.311338	1726
Reservatório Represa	-19.494759, -41.129223	1280
	TOTAL	**17667,9**
LOTE 03 - JARDINAGEM		
Local	**Coordenadas**	**Quantidade (m²)**
Elevatória Beira Cais	-19.491956, -41.069059	296,75

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

Elevatória Espirito Santo	-19.491409, -41.058815	260
Escritório Sede	-19.495236, -41.077045	17
ETE Sede	-19.489795, -41.055009	77,25
ETA Sede	-19.497970, -41.075860	591
	TOTAL	**1242**

DISTRIBUIÇÃO DOS DEMAIS SERVIÇOS					
Lote	**Item**	**Local de execução**	**Descrição do serviço**	**Unidade**	**Quantidade estimada**
LOTE 03 – JARDINAGEM	3.2	ETA Sede	Fornecimento e plantio de espirradeira (altura mínima de 60 cm)	UND	150
	3.3	ETA Sede	Fornecimento e plantio de grama-esmeralda em placas	m²	830
	3.4	ETA Sede	Fornecimento e implantação de canteiro ornamental com seixos de rio	m²	30
	3.5	ETA Sede	Fornecimento e plantio de chuva de prata (altura mínima de 30 cm)	UND	120
	3.6	ETA Sede	Fornecimento e plantio de dracena vermelha (altura mínima de 50 cm)	UND	100
	3.7	ETA Sede	Fornecimento e plantio de cróton (altura mínima de 40 cm)	UND	90
LOTE 04 – SUPRESSÃO (CORTE)	4.1	Unidades do SAAE, conforme necessidade	Corte e extração de árvores de pequeno porte (diâmetro ≥ 0,20 m e < 0,40 m)	UND	40
	4.2	Unidades do SAAE, conforme necessidade	Corte e extração de árvores de médio porte (diâmetro ≥ 0,40 m e < 0,60 m)	UND	40
	4.3	Unidades do SAAE, conforme necessidade	Corte e extração de árvores de grande porte (diâmetro ≥ 0,60 m)	UND	40
LOTE 05 – PODA	5.1	Unidades do SAAE, conforme necessidade	Poda e manutenção de árvores de pequeno porte (diâmetro < 0,20 m)	UND	40
	5.2	Unidades do SAAE, conforme necessidade	Poda e manutenção de árvores de médio porte (diâmetro ≥ 0,20 m e < 0,40 m)	UND	40
	5.3	Unidades do SAAE, conforme necessidade	Poda e manutenção de árvores de grande porte (diâmetro ≥ 0,40 m e < 0,60 m)	UND	40

Observação: Os serviços de poda e supressão de árvores serão executados nas unidades operacionais e administrativas sob responsabilidade do SAAE de Aimorés/MG, conforme a necessidade identificada pela Administração e mediante solicitação da fiscalização, observados os quantitativos estimados e as especificações técnicas de cada item.

5.23.3. As áreas destinadas à implantação dos canteiros ornamentais e à execução dos serviços de jardinagem encontram-se identificadas no croqui

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

constante do **Anexo I deste Termo de Referência**, o qual deverá ser observado pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, respeitadas as especificações técnicas e as orientações da fiscalização do SAAE.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O Contrato e/ou Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Autarquia e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O SAAE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Sr(a). **Daniel Aleixo Pinto** do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5.1. Caberá ao Fiscal Contratual:

I. fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

II. fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;

III. fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

IV. fiscalizar e atestar a entrega dos produtos em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

V. fiscalizar e atestar a entrega dos produtos em face dos quantitativos solicitados;

VI. fiscalizar e atestar a entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

VII. auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

VIII. anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

IX. emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

X. rejeitar os serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

XI. comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada à entrega dos produtos ou suas atribuições;

6.5.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.3. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I. Atraso injustificado na execução do cronograma e entrega dos produtos;

II. Execução dos serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III. Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

IV. Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

V. Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VI. Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.6. A gestão do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e gerenciada pelo gestor contratual Sr(a). **Lucas de Souza Reis**, ou pelo respectivo substituto.

6.6.1. O gestor contratual coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.2. O gestor contratual acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.3. O gestor contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

6.6.4. O gestor contratual emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual.

6.6.5. O gestor contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.6. O gestor contratual deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6.7. O gestor contratual procederá a liquidação deverá do valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato, para posterior pagamento pelo setor responsável.

6.6.8. Caberá, ainda, ao Gestor contratual:

I. Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III. Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV. Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V. Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI. Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega dos produtos, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII. Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII. Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

6.7. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da entrega do objeto observará o disposto neste item.
7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I. não produzir os resultados acordados;

II. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, pelo fiscal mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da execução do objeto a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da do produto e/ou prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis,

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

7.6. Os produtos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. O Termo Detalhado elaborado pelo fiscal do contrato deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os produtos e/ou serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 10 (dez) dias úteis,** contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual;

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Proceder a liquidação do valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato, para posterior pagamento pelo setor responsável.

7.8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DA LIQUIDAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. o prazo de validade;

8.3.2. a data da emissão;

8.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.3.5. o valor a pagar; e

8.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar ao setor responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da despesa será realizado pela CONTRATANTE por meio de quitação bancária, devendo ser apresentada, Nota-Fiscal/Fatura ou Boleto Bancário para liquidação e pagamento, com o devido código de barras, no **prazo de até 10 (dez) dias** a contar da data do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura ou boleta bancária referente aos produtos e/ou serviços, será emitida nova nota fiscal-fatura ou boleta bancária do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprazada.

9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA IBGE.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

10.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE,** observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

10.2. O procedimento de licitação, será na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com a adoção do Sistema de Registro de Preços – **SRP**, o qual permite otimizar os processos de aquisição e contratação de bens e serviços pelo Poder Público, já que o fornecimento só será solicitado quando houver necessidade de aquisição, além de atender demandas não previsíveis.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

V. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa;

VI. Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

12.2.1. Para comprovar que se enquadram na condição de ME/EPP, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

12.2.1.1. Cópia da Declaração de Enquadramento emitida por órgão responsável ou declaração do contador da empresa devidamente autenticados ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial.

12.2.1.2. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2.2. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.2.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

II. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

12.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social (Acórdão TCU nº 484/2007 – Plenário).

12.3.4. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.3.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = ----------; Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Total SG = ----------; Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Circulante LC = ----------; Passivo Circulante

12.3.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.3.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.3.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.3.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.4. QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto desta licitação. Tal comprovação poderá ser através de declarações, atestados ou certidões expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.4.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que tenham sua vigência regular, devendo ser realizada a verificação de sua autenticidade.

12.4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

12.4.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

12.4.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.4.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.4.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.4.4.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.4.4.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

12.4.4.3. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.4.4.4. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.4.5. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.4.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

12.4.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.4.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.4.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.4.12. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento,ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

12.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I. Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II. Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV. Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI. Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII. Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

IX. Declaro estar ciente sobre a retenção, diretamente na fonte, do imposto de renda de que trata a IN-1234/2012 alterada pela IN-2145/2023 da Receita Federal do Brasil, caso me enquadre nesta situação, incidente sobre os pagamentos que o SAAE efetuar a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil ou de qualquer outro imposto ou contribuição definido por lei.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes, por se tratar de Ata de Registro de Preços.

14. DOS ANEXOS

14.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Locais para Manutenção dos Jardins;

Aimorés/MG, 01 de outubro 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:
Sabrina Alves de Souza - Gestora de Planejamento

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO nº 199 BAIRRO IGREJINHA
Tel.: (33) 3267-1119 AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

ANEXO I

LOCAIS PARA MANUTENÇÃO DOS JARDINS

ELEVATÓRIA DE ESGOTO - BEIRA CAIS

- Limpeza de toda área, um total de 296,74m²;
- Jardim na área externa com 25,30m² de grama.
- Jardim interno com 155,34m² de grama.

Os locais estão representados abaixo:

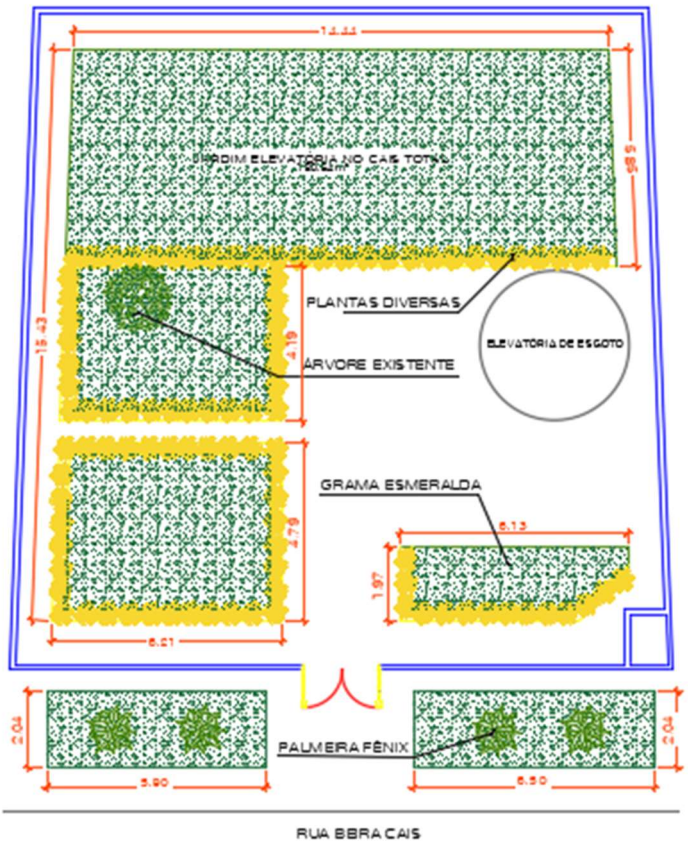

ELEVATÓRIA ESPIRITO SANTO

- Limpeza de toda área, um total de 260m²;
- Jardim com 112,00m² de grama

Os locais estão representados abaixo:

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO nº 199 BAIRRO IGREJINHA
Tel.: (33) 3267-1119 AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

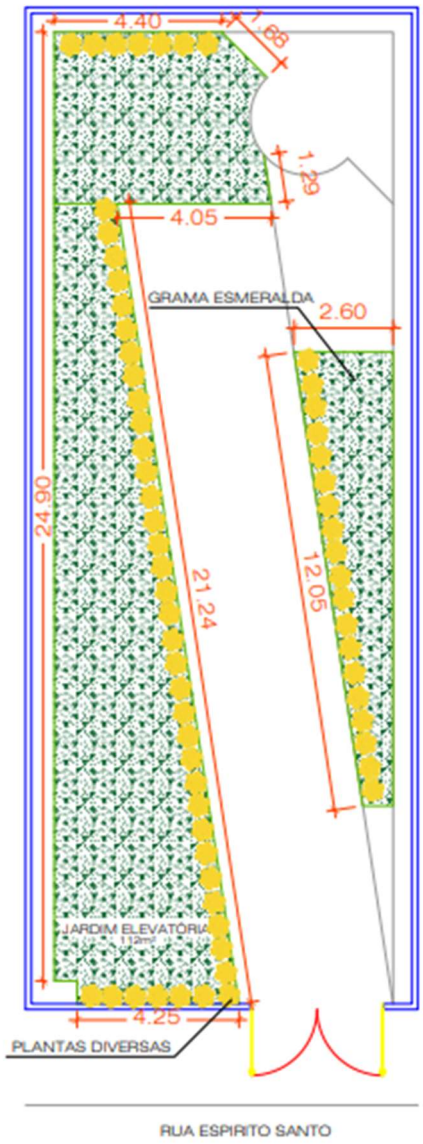

JARDIM NA ENTRADA/SAÍDA DE VEÍCULOS DO SAAE
Limpeza de toda área, um total de 108,50m²;

- Jardim 1com 91,02m² de grama.

Os locais estão representados abaixo:

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO nº 199 BAIRRO IGREJINHA
Tel.: (33) 3267-1119 AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

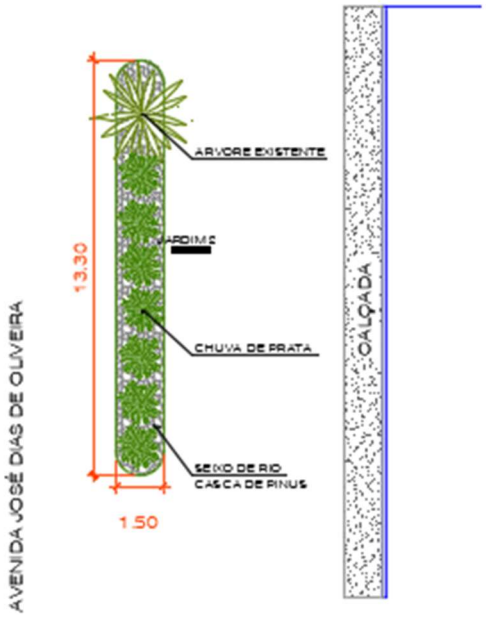

ENTRADA/SAIDA VEICULOS SAAE

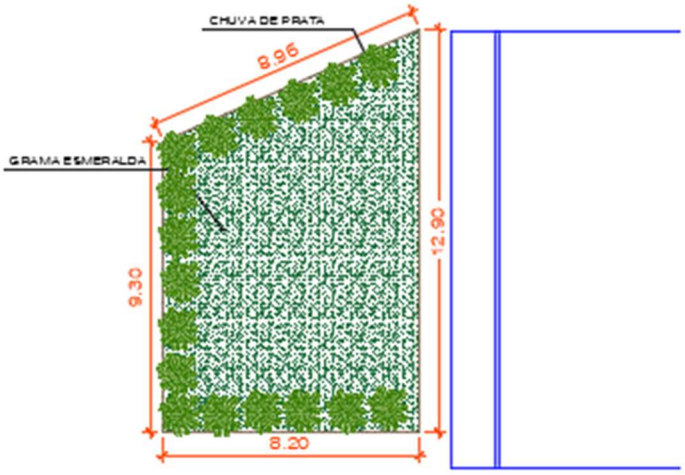

<u>JARDIM INTERNO E EM FRENTE DO SAAE</u>
Limpeza de toda área, um total de 16,92m²;

- Jardim em frente o SAAE com 4,22m² de seixos de rio e casca de pinus e 20 plantas diversas, intercalando entre os seguintes tipos: Clusia, Tumbergia, Cróton, Buxinho e Bromelia imperial.
- Jardim interno com 12,70m² de seixos de rio e casca de pinus e 30 plantas diversas, intercalando entre os seguintes tipos: Clusia, Tumbergia, Cróton, Buxinho e Bromelia imperial.

Conclusão: 16,92m² seixos de rio e 50 plantas.

Os locais estão representados abaixo:

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO nº 199 BAIRRO IGREJINHA
Tel.: (33) 3267-1119 AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

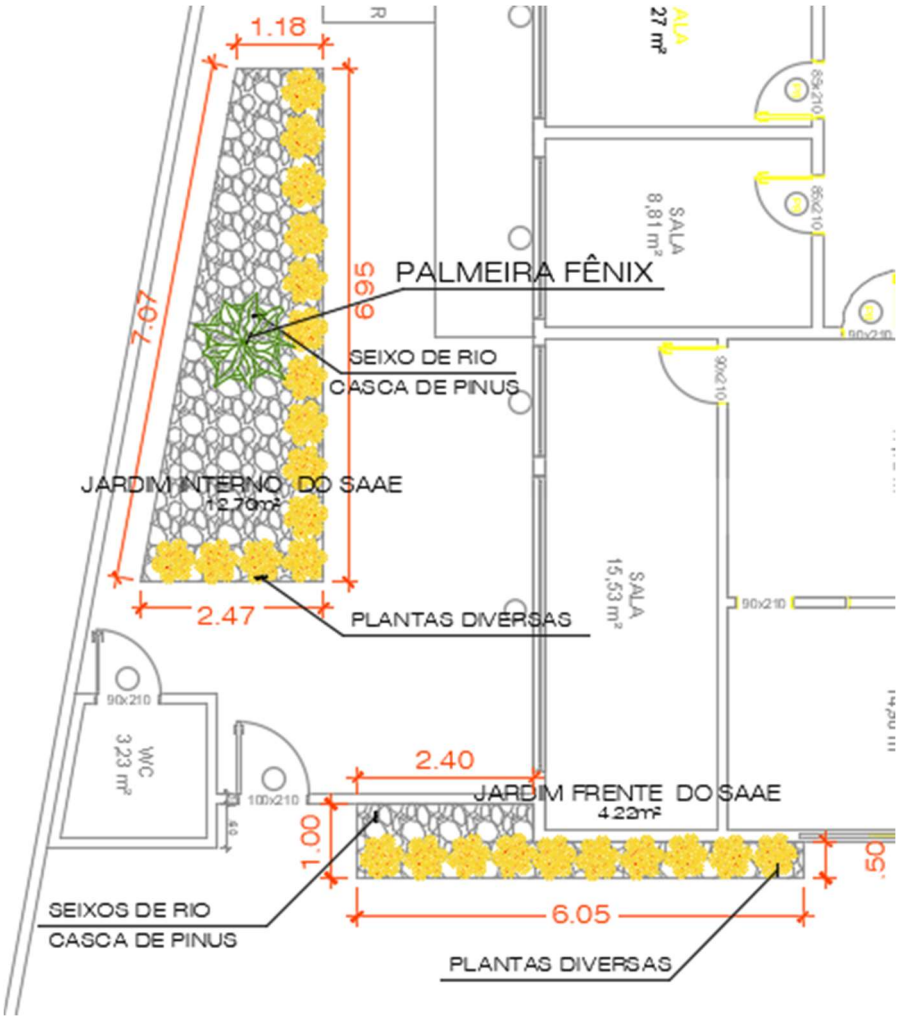

LOCAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE JARDIM

ETA – SEDE

Área em destaque na cor verde: implantação de grama

Área em destaque na cor marrom: serviço de capina

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO nº 199 BAIRRO IGREJINHA
Tel.: (33) 3267-1119 AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

Obs: Croqui elaborado pela Engenheira Brenda Calixto Gabler

Aimorés/MG, 01 de outubro de 2026

Responsável pela elaboração do anexo I do TR:
Sabrina Alves de Souza - Gestora de Planejamento

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO nº 199 BAIRRO IGREJINHA
Tel.: (33) 3267-1119 AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés-MG**, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 665/69 de 22 de dezembro de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 16.978.926/0001-96, com sede na Rua José Pego Sobrinho, nº 199, Igrejinha, Aimorés-MG, neste ato representado pelo seu diretor, **Sr. José Lucio de Sousa,** brasileiro, casado, residente na Rua Geraldo Rodrigues dos Santos, nº 209, Bairro Vila Fonseca – Aimorés-MG, inscrito no CPF sob nº 615.008.526-00, e RG n° 6767365, SSP/MG, no uso de sua atribuição legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 020/2026, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e em demais regulamentações, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de capina manual, roçada mecânica, jardinagem, poda e supressão (corte) de árvores, compreendendo a limpeza, recolhimento, carregamento, transporte e destinação adequada dos resíduos vegetais, bem como o fornecimento e plantio de mudas, grama e implantação de canteiros ornamentais, para atendimento às necessidades do serviço autônomo de água e esgoto – SAAE de Aimorés/MG, por um período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01 – CAPINA MANUAL

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO nº 199 BAIRRO IGREJINHA
Tel.: (33) 3267-1119 AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

Item	Descrição Técnica	Quant. estimada	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1.1.	Prestação de **serviço de capina manual** em áreas operacionais e administrativas, compreendendo a retirada de capim, ervas daninhas e plantas invasoras. **Inclui rastelamento, limpeza final, recolhimento, carregamento, transporte e destinação adequada dos resíduos vegetais.** SEGUINTES LOCAIS, COM QUANTIDADES ESTIMADAS: • Captação Sede com 443m². • Elevatória 01 Barra do Manhuaçu com 89m². • Elevatória 02 Barra do Manhuaçu com 95m². • Elevatória Esgoto Triângulo com 131m². • Elevatória Esgoto São José com 30m². • Elevatória Água Betel com 312m². • Reservatório Polastre com 105m². • ETA Santa Terezinha com 70m². • Captação Santa Terezinha com 48m². • ETA Tabaúna com 958m². • ETE Tabaúna com 144m². • Reservatório São José do Limoeiro com 32m². • ETA Sede com 75m².	17.724	M²	R$	R$
VALOR GLOBAL DO LOTE				**R$**	

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

LOTE 02 – ROÇADA MECÂNICA					
Item	**Descrição Técnica**	**Quant. estimada**	**Unid.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2.1	Prestação de **serviço de roçada mecânica** de capim e vegetação rasteira, com corte uniforme na menor altura tecnicamente possível, preferencialmente entre 2 e 5 cm, sem revolvimento excessivo do solo. **Inclui acabamento manual com rastelamento, limpeza final, recolhimento, carregamento, transporte e destinação adequada dos resíduos.** A execução deverá utilizar proteção contra o lançamento de pedras e fragmentos, evitando danos às pessoas, veículos, vidros, equipamentos e instalações. **SEGUINTES LOCAIS, COM QUANTIDADES ESTIMADAS:** • Estrada para Captação Sede com 962m². • ETE Sede com 503m². • Reservatório Betel com 269m². • Reservatório Nilton Freire com 534m². • Elevatória Esgoto Monte Verde com 116m². • Captação Santo Antônio do Rio Doce com 1263m². • ETA Santo Antônio do Rio Doce com 1546m². • ETE desativada Santo Antônio do Rio Doce com 1998m². • Elevatória Esgoto desativada Santo Antônio do Rio Doce com 135m². • ETA Conceição com 1000m².	222.616	M²	R$	R$

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

	• Captação Conceição com 1351m². • Captação Penha com 702m². • ETE desativada Penha do Capim com 1000m². • ETE 01 Penha do Capim com 28m². • ETE 02 Penha do Capim com 88m². • ETA São João do Capim com 42,6m². • ETE Mundo Novo com 469m². • ETA Mundo Novo com 678m². • ETE São José do Limoeiro com 199,3m². • ETA São José do Limoeiro com 879m². • Captação Expedicionário Alício com 899m². • Captação Tabaúna com 1726m². • Reservatório na Represa com 1280m².				
VALOR GLOBAL DO LOTE				**R$**	

LOTE 03 – JARDINAGEM					
Item	**Descrição Técnica**	**Quant. estimada**	**Unid.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3.1.	Prestação de **serviço de manutenção de jardins, gramados e canteiros**, compreendendo retirada manual de plantas invasoras, limpeza de canteiros, coroamento de plantas ornamentais, aparo de gramados e bordas, poda de manutenção de arbustos, retirada de folhas e galhos	10.433	M²	R$	R$

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

	secos, rastelamento e acabamento geral. **Inclui recolhimento, carregamento, transporte e destinação adequada dos resíduos.** SEGUINTES LOCAIS, COM QUANTIDADES ESTIMADAS: • Elevatória Beira Cais com 296,75m². • Elevatória Espirito Santo com 260m². • Escritório Sede com 17m². • ETE Sede com 77,25m². • ETA Sede 591m².				
3.2.	**Fornecimento e plantio de muda sadia de espirradeira**, bem formada, livre de pragas e doenças **e com altura mínima recomendada de 60 cm**. Inclui transporte das mudas, abertura e preparação das covas, terra vegetal, adubação, plantio, tutoramento, irrigação inicial, acabamento, limpeza da área e reposição das mudas que não apresentarem pegamento durante o período de garantia. SEGUINTES LOCAIS ESTIMADOS: • ETA Sede.	150	UND	R$	R$
3.3.	**Fornecimento e plantio de grama-esmeralda em placas**, incluindo limpeza, preparo e regularização do terreno, fornecimento e espalhamento de terra vegetal, correção e adubação do solo, assentamento das placas, recortes, compactação leve, irrigação inicial, acabamento e limpeza final. As placas deverão ser assentadas de forma contínua, sem sobreposições, falhas, ondulações ou espaços excessivos.	830	M²	R$	R$

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

	Locais e quantidades estimadas: • ETA Sede com 591m².				
3.4.	**Fornecimento e implantação de canteiro ornamental com seixos de rio**, compreendendo limpeza, preparação e regularização do terreno, fornecimento, transporte, espalhamento e nivelamento dos seixos. **Os seixos deverão apresentar formato arredondado, coloração natural, granulometria uniforme definida pela fiscalização e camada mínima acabada de 5 cm.** **Locais e quantidades estimadas:** • ETA Sede com 19m².	30	M²	R$	R$
3.5.	**Fornecimento e plantio de muda sadia de chuva de prata** bem formada, livre de pragas e doenças e **com altura mínima recomendada de 30 cm**. Inclui transporte das mudas, abertura e preparação das covas, terra vegetal, adubação, plantio, tutoramento, irrigação inicial, acabamento, limpeza da área e reposição das mudas que não apresentarem pegamento durante o período de garantia. **Local:** ETA Sede.	120	UND	R$	R$
3.6.	**Fornecimento e plantio de muda sadia de dracena vermelha** bem formada, livre de pragas e doenças e **com altura mínima recomendada de 50 cm**. Inclui transporte das mudas, abertura e preparação das covas, terra vegetal, adubação, plantio, tutoramento, irrigação inicial, acabamento, limpeza da área e reposição das mudas que não apresentarem pegamento durante o	100	UND	R$	R$

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

	período de garantia. SEGUINTES LOCAIS ESTIMADOS: **Local:** ETA Sede.				
3.7.	**Fornecimento e plantio de muda sadia de <u>cróton</u>**, bem formada, livre de pragas e doenças e **com altura mínima recomendada de 40 cm**. Inclui transporte das mudas, abertura e preparação das covas, terra vegetal, adubação, plantio, tutoramento, irrigação inicial, acabamento, limpeza da área e reposição das mudas que não apresentarem pegamento durante o período de garantia. **Local:** ETA Sede.	90	UND	R$	R$
VALOR GLOBAL DO LOTE				**R$**	

LOTE 04 – SUPRESSÃO (CORTE)					
Item	**Descrição Técnica**	**Quant. estimada**	**Unid.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
4.1.	**<u>CORTE E EXTRAÇÃO DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE</u>** Corte raso e recorte de árvore **com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m,** compreendendo desgalhamento, seccionamento do tronco, descida controlada das partes quando necessária, recorte do material, limpeza da área, recolhimento, carregamento, transporte e destinação adequada dos resíduos. <u>Obs.: A execução deste serviço envolve atividades sujeitas a trabalho em altura, sendo obrigatória a</u>	40	UN	R$	R$

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

	observância das Normas Regulamentares NR-35.				
4.2.	**CORTE E EXTRAÇÃO DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE** Corte raso e recorte de árvore **com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m**, compreendendo desgalhamento, seccionamento do tronco, descida controlada das partes quando necessária, recorte do material, limpeza da área, recolhimento, carregamento, transporte e destinação adequada dos resíduos. Obs.: A execução deste serviço envolve atividades sujeitas a trabalho em altura, sendo obrigatória a observância das Normas Regulamentares NR-35.	40	UN	R$	R$
4.3.	**CORTE E EXTRAÇÃO DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE** Corte raso e recorte de árvore **com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m, compreendendo desgalhamento**, seccionamento do tronco, descida controlada das partes quando necessária, recorte do material, limpeza da área, recolhimento, carregamento, transporte e destinação adequada dos resíduos. Obs.: A execução deste serviço envolve atividades sujeitas a trabalho em altura, sendo obrigatória a observância das Normas Regulamentares NR-35.	40	UN	R$	R$
VALOR GLOBAL DO LOTE				**R$**	

LOTE 05 – PODA

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

Item	Descrição Técnica	Quant. estimada	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
5.1.	**PODA E MANUTENÇÃO DE ÁRVORE DE PEQUENO PORTE** Poda em altura de árvore com **diâmetro de tronco menor que 0,20m**. compreendendo retirada de galhos secos, quebrados, doentes, malformados ou que apresentem interferência com acessos, edificações e instalações. Inclui isolamento e sinalização, limpeza, recolhimento, carregamento, transporte e destinação dos resíduos. Obs.: A execução deste serviço envolve atividades sujeitas a trabalho em altura, sendo obrigatória a observância das Normas Regulamentares NR-35.	40	UN	R$	R$
5.2.	**PODA E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE** Poda em altura de árvore **com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m**. compreendendo retirada de galhos secos, quebrados, doentes, malformados ou que apresentem interferência com acessos, edificações e instalações. Inclui isolamento e sinalização, limpeza, recolhimento, carregamento, transporte e destinação dos resíduos. Obs.: A execução deste serviço envolve atividades sujeitas a trabalho em altura, sendo obrigatória a observância das Normas Regulamentares NR-35.	40	UN	R$	R$
5.3.	**PODA E MANUTENÇÃO DE ARVORES DE GRANDE PORTE** Poda em altura de árvore com **diâmetro de**	40	UN	R$	R$

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

	tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m. compreendendo retirada de galhos secos, quebrados, doentes, malformados ou que apresentem interferência com acessos, edificações e instalações. Inclui isolamento e sinalização, limpeza, recolhimento, carregamento, transporte e destinação dos resíduos. Obs.: A execução deste serviço envolve atividades sujeitas a trabalho em altura, sendo obrigatória a observância das Normas Regulamentares NR-35.				
VALOR DO LOTE				**R$**	
VALOR GLOBAL DO LOTE				**R$**	

1.3. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, unidade de medida, quantitativos e valores delimitados.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R$_____ (_____).

1.4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Integram esta Ata de registro de preço, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1. O órgão gerenciador será o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso,

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

observadas as condições estabelecidas no Art. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. Homologado o resultado desta Licitação, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, convocará os interessados para assinatura do Contrato e Ata de Registro de Preço em até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do licitante, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital/ou manual e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do* edital de licitação, poderá:

6.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

6.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao licitante requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o licitante encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o licitante deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do licitante, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do licitante será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento da despesa será realizado pela CONTRATANTE por meio de quitação bancária, devendo ser apresentada, Nota-Fiscal/Fatura ou Boleto Bancário de aquisição de produtos e/ou serviços para liquidação e pagamento, com o devido código de barras, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de aquisição de produtos e/ou serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura ou boleta bancária referente aos produtos e/ou serviços, será emitida nova nota fiscal-fatura ou boleta bancária do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprazada.

12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA IBGE.

12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Caberá ao Fiscal do contrato: **Daniel Aleixo Pinto**

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

IV - fiscalizar e atestar a entrega dos produtos em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

V - fiscalizar e atestar a entrega dos produtos em face dos quantitativos solicitados;

VI - fiscalizar e atestar a entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

VII - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

VIII - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IX - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

X - rejeitar os serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

XI - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços ou suas atribuições;

14.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.1.2. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma e entrega dos produtos;

II – entrega dos produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

IV - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

V - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VI - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

14.2. Caberá, ainda, ao Gestor do Contrato: **Lucas de Souza Reis**

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II- Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV- Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V- Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega dos produtos, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII- Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

14.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

15.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. São obrigações do **CONTRATADO:**

I - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II - Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

III - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021

VI - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

XII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

XIV - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XV - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XVIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XIX - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIX – **Para a execução dos serviços previstos nos Lotes 04 e 05 que envolvam poda e supressão de árvores em altura, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados, em conformidade com as disposições da Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) – Trabalho em Altura, bem como com as demais normas regulamentadoras e de segurança aplicáveis.**

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste documento contratual e seus anexos;

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do produto e/ou serviço;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

V – salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial, quando:

V.I - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

V.II - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

V.III - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

V.IV- deixar de apresentar amostra/demonstração, caso solicitado;

V.V - apresentar proposta ou amostra/demonstração em desacordo com as especificações do edital;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

XI.I- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

XI.II- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XI.III- apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas no item 18.1, nos incisos IV, V e VI, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

18.4.2. Para as infrações previstas no item 18.1, nos incisos IX a XIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 18.3.

18.6. As sanções previstas no item 18.2, nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2, nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. A sanção prevista no inciso III do item 18.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

18.12. A sanção prevista no inciso IV do item 18.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 18.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.4 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.12.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 18.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Gestor do Contrato.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

18.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.

18.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.14.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.14.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.13. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 18.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 18.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

18.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.17. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Autarquia deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.18. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

18.19. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

18.20. Além das sanções previstas no item 18.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

18.20.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

18.20.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

19.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

19.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. Constituirão motivos para extinção contratual, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis.

20.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.2.3. Indenizações e multas.

20.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.4. O documento contratual poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

23.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

23.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

23.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

23.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

23.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Aimorés/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

26.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência, Minuta de Contrato e Minuta de Ata de Registro de Preços, ANEXOS DO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Aimorés/MG, ___ de _____ de 2026**.**

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Jose Lucio de Sousa	**Representante Legal**
Diretor Geral	

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D e informe o código 1D18-D289-E54C-D81D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1D18-D289-E54C-D81D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ LÚCIO DE SOUSA (CPF 615.XXX.XXX-00) em 08/10/2026 08:40:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/1D18-D289-E54C-D81D